

Prefeitura Municipal de Pojuca

Prefeitura - Protocolo

Praça Almirante Vasconcelos, S/N, CENTRO - Pojuca/BA - CEP: 48120-000

CNPJ: 13.806.237/0001-06 Telefone: (71) 3645-1147

01

Termo de Abertura de Processo

Processo Nº 002820/23

Data de Abertura: 25/04/2023

Requerente

03.843.858/0001-06 | José Custodio de Moraes Chaves Junior ME

Endereço

Rua Antonio Mota, Centro - Pojuca, /BA - CEP: 48120-000

Contato

E-mail

Atendente

MARENIZE BACELAR DAS VIRGENS

1ª Previsão

25/04/2023

Assunto

COMUNICAÇÃO INTERNA - SEFAZ

Primeiro Trâmite

SECRETARIA DA FAZENDA

Data/Hora do Trâmite

25/04/2023 14:49:34

Processo Administrativo

Descrição Detalhada do Assunto e Relação de Documentos Anexos

Senhor Prefeito,

Nome/Razão Social: **Carlos Eduardo Bastos Leite**

Requer: De V. Exa. que digne autorizar repartição competente a:

Comunicação Interna nº 14/23

Nestes termos, pede deferimento.

Pojuca, 25 de abril de 2023

José Custodio de Moraes Chaves Junior ME

Requerente



Processo Nº 002820/23

Requerente: José Custodio de Moraes Chaves Junior ME

Assunto

Comunicação Interna nº 14/23

Acompanhe o Andamento do Processo pela Internet

Site: <https://pojuca.saatri.com.br/Contribuinte/AcompanharTramites> CPF/CNPJ: 03.843.858/0001-06 Data Protocolo: 25/04/2023

Atendente: MARENIZE BACELAR DAS VIRGENS Previsão: 25/04/2023 Valor: Destino: SECRETARIA DA FAZENDA



Ofício nº 014/2023

Pojuca- BA, 19 de abril de 2023.

À

Empresa: JOSÉ CUSTODIO DE MORAIS CHAVE JUNIOR

Solicito a anuência para realizar Aditivo de prazo de 04 (quatro) meses e de Valor R\$25.500,00 (vinte e cinco mil e quinhentos reais), correspondente a 25% (vinte cinco por cento) do contrato administrativos de nº 200/2022, da empresa JOSÉ CUSTODIO DE MORAIS CHAVES JUNIOR, pessoa jurídica sob o CNPJ: 03.843.858/0001-06. Contudo, existe a necessidade da manutenção do contrato, sendo de extrema importância para que os professores possam desenvolver os trabalhos pedagógicos com os alunos, fazendo valer de um procedimento de ensino diversificado e lúdico, visando à estimulação do aluno e à sua aproximação do conteúdo, bem como a utilização por parte também da Secretaria Municipal de Educação em projetos conjuntos com as unidades municipais de ensino e manutenção dos serviços desenvolvidos pela equipe administrativa, somado à existência de saldo financeiro. Em tempo aguardo deferimento.

Cordialmente,

Isabel C. Santos
Isabel Cristina dos Santos
Secretaria municipal de educação
Decreto nº 093, de 01 de março de 2023

Ofício Resposta
Ao Excelentíssimo Senhor
Carlos Eduardo Bastos Leite
Prefeito Municipal
Secretaria Municipal de Educação
A/c Sr. ª Isabel Cristina dos Santos

Acusamos o recebimento do vosso ofício de 014/2023, o qual solicita a anuência para realizar Aditivo de prazo de 04 (quatro) meses e de Valor R\$25.500,00 (vinte e cinco mil e quinhentos reais), correspondente a 25% (vinte cinco por cento), do valor global do contrato, da JOSÉ CUSTODIO DE MORAIS CHAVES JUNIOR, pessoa jurídica sob o CNPJ: 03.843.858/0001-06, do contrato administrativo de nº 200/2022. Assim entendemos a necessidade da manutenção do contrato. Desta forma, entendemos que o pedido seja. **PEDIDO DEFERIDO.**

Pojuca-Ba, 19 de abril de 2023.

José Custódio de Moraes Chaves Júnior
JOSÉ CUSTODIO DE MORAIS CHAVES JUNIOR, CNPJ: 03.843.858/0001-06

03.843.858/0001-06
JOSÉ CUSTÓDIO DE MORAES CHAVES JUNIOR
Rua Antonio Mota, s/n - Centro
CEP: 48120-000 | Pojuca-BA

Comunicação Interna Nº 238/2023

Pojuca, 24 de abril de 2023

Ao Secretário Municipal da Fazenda
Sr. Arlindo Junior
Prefeitura Municipal
Pojuca - Bahia

Prezado Senhor,

Solicito bloqueio orçamentário no valor de R\$25.500,00 (vinte e cinco mil e quinhentos reais), para realizar aditivo de prazo de 04 (quatro) meses e valor, correspondendo a 25% (vinte cinco por cento) do contrato administrativo de nº 200/2022, da empresa JOSÉ CUSTODIO DE MORAIS CHAVES JUNIOR, pessoa jurídica sob o CNPJ: 03.843.858/0001-06.

Indicação orçamentária:

2020 – 30 – R\$ 3.000,00

2021- 30 – R\$ 15.000,00

2022 – 30 – R\$ 7.500,00

Atenciosamente,

Isabel C. Santos
Isabel Cristina dos Santos
Secretaria Municipal de Educação
Decreto nº 093, de 01 de março de 2023



FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PRAÇA ALMIRANTE VASCONCELOS -

CNPJ: 30.035.153/0001-35 - CEP: 48.120-000 - POJUCA - BA

RESERVA DE DOTAÇÃO

Nº: 622 / 2023

Data da Reserva

27/04/2023

Órgão Solicitante

5 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Solicitante

ISABEL CRISTINA DOS SANTOS

Dotação Orçamentária

Cód. Reduzido 2022.3330.1
Unidade Orçamentária 03.08.08 - SEC MUN DE EDUCAÇÃO-SEDUC
Ação 2.022 - GESTÃO DAS AÇÕES DO ENSINO INFANTIL
Elemento de Despesa 3.3.90.30.00 - Material de Consumo
Fonte de Recurso 15001001 - Recurso não Vinculado de Imposto destinado a Despesa com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino

Saldo Anterior da Dotação

51.159,30

Valor da Reserva

7.500,00

Saldo Atual

43.659,30

Motivo

DESTINA-SE PARA ADITIVO DE PRAZO DE 04 (QUATRO) MESES E DE VALOR EM 25% DO CONTRATO Nº 200/2022 DA EMPRESA JOSÉ CUSTODIO DE MORAIS CHAVES JUNIOR ME PARA ATENDER AS DEMANDAS DESTA, CONF. CI Nº238/2023.

POJUCA, em 27 de abril de 2023

Isabel Cristina dos Santos

ISABEL CRISTINA DOS SANTOS
Solicitante
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Maria Inez Barbosa dos Santos Neta
Responsável

CPF: 034.290.365-93



FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PRAÇA ALMIRANTE VASCONCELOS -

CNPJ: 30.035.153/0001-35 - CEP: 48.120-000 - POJUCA - BA

RESERVA DE DOTAÇÃO

Nº: 624 / 2023

Data da Reserva

27/04/2023

Órgão Solicitante

5 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Solicitante

ISABEL CRISTINA DOS SANTOS

Dotação Orçamentária

Cód. Reduzido 2020.3330.1
Unidade Orçamentária 03.08.08 - SEC MUN DE EDUCAÇÃO-SEDUC
Ação 2.020 - GESTÃO DAS AÇÕES DA SEC DE EDUCAÇÃO
Elemento de Despesa 3.3.90.30.00 - Material de Consumo
Fonte de Recurso 15001001 - Recurso não Vinculado de Imposto destinado a Despesa com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino

Saldo Anterior da Dotação

16.917,89

Valor da Reserva

3.000,00

Saldo Atual

13.917,89

Motivo

DESTINA-SE PARA ADITIVO DE PRAZO DE 04 MESES E DE VALOR EM 25% DO CONTRATO Nº 200/2022 DA EMPRESA JOSÉ CUSTÓDIO DE MORAIS CHAVES JUNIOR ME PARA ATENDER AS DEMANDAS DESTA, CONF. CI Nº238/2023.

POJUCA, em 27 de abril de 2023

Isabel Cristina dos Santos

ISABEL CRISTINA DOS SANTOS
Solicitante
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Maria Inez Barbosa dos Santos Neta
Responsável
CPF: 034.290.365-93



FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PRAÇA ALMIRANTE VASCONCELOS -

CNPJ: 30.035.153/0001-35 - CEP: 48.120-000 - POJUCA - BA

RESERVA DE DOTAÇÃO

Nº: 623 / 2023

Data da Reserva

27/04/2023

Órgão Solicitante

5 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Solicitante

ISABEL CRISTINA DOS SANTOS

Dotação Orçamentária

Cód. Reduzido 2021.3330.1
Unidade Orçamentária 03.08.08 - SEC MUN DE EDUCAÇÃO-SEDUC
Ação 2.021 - GESTÃO DAS AÇÕES DO ENSINO FUNDAMENTAL
Elemento de Despesa 3.3.90.30.00 - Material de Consumo
Fonte de Recurso 15001001 - Recurso não Vinculado de Imposto destinado a Despesa com Manutenção e Desenvolvimento do

Saldo Anterior da Dotação

126.503,14

Valor da Reserva

15.000,00

Saldo Atual

111.503,14

Motivo

DESTINA-SE PARA ADITIVO DE PRAZO DE 04 MESES E DE VALOR EM 25% DO CONTRATO Nº 200/2022 DA EMPRESA JOSÉ CUSTODIO DE MORAIS CHAVES JUNIOR ME PARA ATENDER AS DEMANDAS DESTA, CONF. CI Nº238/2023.

POJUCA, em 27 de abril de 2023

Isabel Cristina dos Santos

ISABEL CRISTINA DOS SANTOS

Solicitante

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

MARIA INEZ BARBOSA DOS SANTOS NETA

Responsável

CPF: 034.290.365-83

Comunicação Interna Nº 241/2023

Pojuca, 26 de abril de 2023.

Ao Dr. Agberto Pithon Barreto
Procurador Jurídico
Prefeitura Municipal
Pojuca - Bahia

Prezado Senhor,

Solicito parecer jurídico para realizar aditivo de prazo de 04 (quatro) meses e de valor R\$25.500,00 (vinte e cinco mil e quinhentos reais), correspondendo a 25% (vinte cinco por cento) do contrato administrativos de nº 200/2022, Aote 03, da empresa JOSÉ CUSTODIO DE MORAIS CHAVES JUNIOR, pessoa jurídica sob o CNPJ: 03.843.858/0001-06. Contudo, existe a necessidade da manutenção do contrato, sendo de extrema importância para que os professores possam desenvolver os trabalhos pedagógicos com os alunos, fazendo valer de um procedimento de ensino diversificado e lúdico, visando à estimulação do aluno e à sua aproximação do conteúdo, bem como a utilização por parte também da Secretaria Municipal de Educação em projetos conjuntos com as unidades municipais de ensino e manutenção dos serviços desenvolvidos pela equipe administrativa, somado à existência de saldo financeiro. Em tempo aguardo deferimento.

Atenciosamente,

Isabel B. Santos
Isabel Cristina dos Santos
Secretaria municipal de educação
Decreto nº 983, de 01 de março de 2023

AUTORIZADO
Carlos Eduardo Bastos Leite
Prefeito Municipal de Pojuca-Ba



PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA

Praça Almirante Vasconcelos - Centro

CNPJ: 13.806.237/0001-06 - CEP: 48.120-000 - POJUCA - BA

LISTAGEM DE EMPENHOS NÃO PAGOS (Saldo de Empenho)

(CONSOLIDADO)

Período: Abril/2023

Contrato: 200-2022 - JOSÉ CUSTODIO DE MORAIS CHAVES JUNIOR

Dt Empenho	Empenho	Reduzido	Classificação Orçamentária	Credor	Tipo Empenho	Empenhado	Liquidado	Pago	Processado	N Processado	
09/01/2023	08	2022.3330.1	03.08.08 2.020 3.3.90.30.00	1500100JOSÉ CUSTODIO DE MORAIS CHAVES JUNIOR	Global	10.000,00	3.519,17	3.519,17	0,00	8.480,83	
Histórico: DESTINA-SE PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL PEDAGÓGICO, MATERIAL DE EXPEDIENTE, TECIDOS E AVIAMENTO LOTE 03(TRÊS), PARA ATENDER AS NECESSIDADES DESTA CONF. O PA Nº167-2022 DO CONTRATO Nº200-2022 PE Nº048-2022.											
09/01/2023	09	2022.3330.1	03.08.08 2.022 3.3.90.30.00	1500100JOSÉ CUSTODIO DE MORAIS CHAVES JUNIOR	Global	15.000,00	8.000,00	6.000,00	0,00	9.000,00	
Histórico: DESTINA-SE PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL PEDAGÓGICO, MATERIAL DE EXPEDIENTE, TECIDOS E AVIAMENTO LOTE 03(TRÊS), PARA ATENDER AS NECESSIDADES DESTA CONF. O PA Nº167-2022 DO CONTRATO Nº200-2022 PE Nº048-2022.											
09/01/2023	100	2022.3330.1	03.08.08 2.021 3.3.90.30.00	1500100JOSÉ CUSTODIO DE MORAIS CHAVES JUNIOR	Global	40.023,83	18.000,00	18.000,00	0,00	22.023,83	
Histórico: DESTINA-SE PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL PEDAGÓGICO, MATERIAL DE EXPEDIENTE, TECIDOS E AVIAMENTO LOTE 03(TRÊS), PARA ATENDER AS NECESSIDADES DESTA CONF. O PA Nº167-2022 DO CONTRATO Nº200-2022 PE Nº048-2022.											
Total de Registros: 3						Total:	65.023,83	27.519,17	27.519,17	0,00	37.504,66

Total GERAL: 37.504,66

CARLOS EDUARDO BASTOS LEITE
Prefeito Municipal
CPF. 214.284.055-20

Alvaro Sierpinski do Nascimento
Superintendente SEFAZ

ARLINDO JOSÉ SIQUEIRA COSTA JUNIOR
Secretário(a)
CPF: 912.115.225-04

LEONARDO FERREIRA DE BRITO JUNIOR
Contador(a)
Reg. Prof.: 036214/O

88

10

Voltar

Imprimir

CAIXA

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF****Inscrição:** 03.843.858/0001-06**Razão**

JOSE CUSTODIO DE M CHAVES JUIOR

Social:**Endereço:**

RUA ANTONIO MOTA 01 SALA / CENTRO / POJUCA / BA / 48120-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 09/04/2023 a 08/05/2023**Certificação Número:** 2023040900303504741885

Informação obtida em 27/04/2023 13:04:22

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

Pablo Ramon Tavares de Almeida
Chefe do Setor de Compras e Gestão
de Contratos e Convênios - SEDUC
Decreto nº 018, de 02 de janeiro de 2023

Verificado a autenticidade
do Internet.



Prefeitura Municipal de Pojuca
Secretaria Municipal de Finanças

CENTRO - POJUCA - BA CEP: 48120-000
 CNPJ: 13.806.237/0001-06

911

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Número: 000127/2023.E

/// //

Nome/Razão Social: **JOSE CUSTODIO DE MORAIS CHAVES JUNIOR**

Nome Fantasia:

Inscrição Municipal: **0075300171**

CPF/CNPJ: **03.843.858/0001-06**

Endereço: **RUA ANTONIO MOTA, 172 SALA**

CENTRO POJUCA - BA CEP: 48120-000

RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA MUNICIPAL COBRAR QUAISQUER DÉBITOS QUE VIEREM A SER APURADOS POSTERIORMENTE, É CERTIFICADO QUE, ATÉ A PRESENTE DATA, NÃO CONSTAM DÉBITOS TRIBUTÁRIOS DO CONTRIBUINTE ACIMA CITADO PARA COM ESTE MUNICÍPIO.

Observação:

Esta certidão foi emitida em 24/03/2023 com base no Código Tributário Municipal.

Certidão válida até: 23/05/2023

Esta certidão abrange somente a Inscrição Municipal acima identificada.

Pablo Ramon Tavares de Almeida
 Chefe do Setor de Compras e Gestão
 de Contratos e Convênios - SEDUC
 Decreto nº 013, de 02 de janeiro de 2023

Código de controle desta certidão: **860000828491000000757060000127202303241**



*Verificado a autenticidade
 da Internet.*

Certidão emitida eletronicamente via internet. A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na internet, no endereço eletrônico:

<https://pojuca.saatri.com.br>, Econômico - Certidão Negativa - Verificar Autenticidade

Atenção: Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



AB

Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20232438278

RAZÃO SOCIAL	
JOSE CUSTODIO DE MORAIS CHAVES JUNIOR	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
053.259.736	03.843.858/0001-06

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 27/04/2023, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIA/ OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>

Pablo Ramon Tavares de Almeida
Chefe do Setor de Compras e Gestão
de Contratos e Convênios - SEDUC
Decreto nº 013, de 02 de janeiro de 2023

Verificação e autenticidade
da Internet.

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: JOSE CUSTODIO DE MORAIS CHAVES JUNIOR
CNPJ: 03.843.858/0001-06

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 11:47:43 do dia 22/11/2022 <hora e data de Brasília>.

Válida até 21/05/2023.

Código de controle da certidão: 4339.5093.96A8.E641

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Pablo Ramon Tavares de Almeida
Chefe do Setor de Compras e Gestão
de Contratos e Convênios - SEDUC
Decreto nº 013, de 02 de janeiro de 2023

Verificação a autenticidade
da Internet:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: JOSE CUSTODIO DE MORAIS CHAVES JUNIOR (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 03.843.858/0001-06
Certidão n°: 11067616/2023
Expedição: 16/03/2023, às 15:17:40
Validade: 12/09/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **JOSE CUSTODIO DE MORAIS CHAVES JUNIOR (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **03.843.858/0001-06**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho. No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais. A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>). Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

*Verificação a autenticidade
da Internet*

Pablo Ramon Tavares de Almeida
Chefe do Setor de Compras e Gestão
de Contratos e Convênios - SEDUC
Decreto nº 0134 de 02 de janeiro de 2023

Pablo Ramon Tavares de Almeida
Chefe do Setor de Compras e Gestão
de Contratos e Convênios - SEDUC
Decreto nº 013, de 02 de janeiro de 2023

O **MUNICÍPIO DE POJUCA**, órgão de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF nº 13.806.237/0001-06, com sede à Praça Almirante Vasconcelos, s/nº., Centro, Pojuca, neste ato representado por seu Prefeito, o Sr. **CARLOS EDUARDO BASTOS LEITE**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua JJ Seabra, nº 111, Centro, no Município de Pojuca/BA, portador da RG nº 2487695 SSP/BA e CPF nº 214.294.055-20, doravante denominado CONTRATANTE, e, do outro lado, a empresa **JOSÉ CUSTODIO DE MORAIS CHAVES JUNIOR**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.843.858/0001-06 estabelecida na rua Antônio Mota, s/n, Centro, Pojuca - Ba, através de seu Sócio Administrador, a Sr. **José Custódio de Moraes Chaves Júnior**, portador de cédula de identidade nº 741318180 SSP/BA e CPF nº 733.354.525-34, denominando-se a partir de agora, simplesmente, CONTRATADA, firmam o presente Contrato de fornecimento, decorrente da homologação da licitação na modalidade de Pregão Eletrônico nº 048/2022, pelo Prefeito Municipal em 01/11/2022, sujeitando-se os contratantes à Lei Federal nº 8.666/93 (com suas modificações), e às seguintes cláusulas contratuais abaixo descritas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem como fundamento legal o processo de licitação, modalidade Pregão Eletrônico, tombado na Prefeitura Municipal de Pojuca sob o nº 0048/2022, oriundo do Processo Administrativo nº 167/2022, pelo qual foi escolhida a proposta apresentada pela CONTRATADA, tendo sido observadas as disposições contidas nas Leis nº 10.520/02 e nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Parágrafo único: O processo licitatório, normas, instruções, Edital, seus anexos, assim também a proposta da CONTRATADA constante na licitação modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº 048/2022, passam a fazer parte integrante deste instrumento contratual independente de transcrições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

Constitui o objeto do presente contrato a fornecimento de Material pedagógico, material de expediente, tecidos e aviamentos, para atender a demanda das Escolas Municipais e Secretaria Municipal de Educação, LOTE 03 (tres), cuja descrição detalhada bem como as obrigações assumidas pela mesma, constam do processo licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 048/2022, parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE FORNECIMENTO E DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

O presente Contrato subordina-se ao regime de fornecimento parcelado, de acordo com as necessidades da administração, sendo dele decorrentes as seguintes obrigações:

I - da CONTRATADA:

- Manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
- Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do contrato a ser firmado.
- Entregar o objeto do contrato conforme especificado e dentro do prazo de entrega estipulado no Termo de Referência;
- Entregar materiais novos, de primeiro uso, em conformidade com as especificações estabelecidas no instrumento convocatório, em quantidade e qualidade, nos prazos e forma estabelecidos;
- atender à solicitação de fornecimento dentro do prazo máximo de 5 (cinco) dias, devendo ainda informar ciência do pedido no prazo de 24 (horas) horas a contar do seu recebimento;

Praça Almirante Vasconcelos, s/nº, Centro, Pojuca/Bahia – CEP: 48.120-000
Tel: (0XX71) 3645-1147 - CNPJ/MF: 13.806.237/0001-06

Prefeitura Mun. de Pojuca
Secretaria Municipal de Educação
CONFERE COM O ORIGINAL

- f) Substituir, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas os materiais/produtos:
- f.1) que não estiverem em conformidade com as especificações;
 - f.2) em que forem detectados defeitos de fabricação ou de má qualidade
- g) Ressarcir os danos causados, direta ou indiretamente, ao Município de Pojuca ou a terceiros, decorrentes de:
- g.1) culpa ou dolo, durante a entrega do material;
 - g.2) defeito ou má qualidade dos materiais, verificada durante sua utilização, independentemente da ocorrência do recebimento definitivo.
- h) aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões na aquisição dos materiais objeto da presente licitação, de até 25% (vinte e cinco) por cento do valor inicial atualizado do Contrato;
- i) indicar nome e telefone para comunicação e notificação para atendimento das demandas, bem como esclarecimento de dúvidas de quaisquer naturezas quanto aos materiais/produtos a serem fornecidos;
- j) receber o preço estipulado conforme constante da Cláusula Quarta;
- l) assumir, por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações incidentes ou que vierem a incidir sobre o referido objeto, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários do seu pessoal.

II - do CONTRATANTE:

- a) pagar as despesas inerentes ao Contrato no valor, condições e situações estipuladas na cláusula quarta;
- b) receber o(s) bem(s) descritos na Cláusula Segunda.

§ 1º. É obrigação comum o cumprimento dos prazos avençados neste instrumento.

§ 2º. Fica assegurado ao CONTRATANTE o direito de devolver, sem qualquer ônus, o produto que não corresponda às características descritas na proposta apresentada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

O presente contrato tem o seu preço global estimado no valor de R\$ 102.000,00 (cento e dois mil reais), a ser pago pelo CONTRATANTE, mensalmente de acordo com o efetivo recebimento dos produtos e a ser creditado em conta corrente do Banco: Bradesco, Agência nº 1405-2, Conta Corrente nº 30.241-4.

§ 1º. A falta do pagamento do valor a que se refere esta cláusula implicará em multa na ordem de 2% (dois por cento) sobre o valor do mesmo, além da incidência de 1% (hum por cento) por mês de atraso a título de juros.

§ 2º. O valor pactuado poderá ser revisto mediante solicitação da CONTRATADA, acompanhada de comprovação de superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do CONTRATO, com vistas a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, na forma do art. 65 da Lei Federal 8.666/93 e observadas as Cláusulas deste instrumento.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGACIONES ORÇAMENTÁRIAS

As despesas decorrentes deste instrumento de Contrato correrão por conta da Lei Orçamentária do Município de Pojuca, à conta da seguinte programação:

Órgão/Unidade: - 03.08.08
Projeto/Atividade: 2021; 2022; 2020, 4010
Elemento de Despesa: 33.90.30.00

Praça Almirante Vasconcelos, s/nº, Centro, Pojuca/Bahia - CEP: 48.120-000
Tel: (0XX71) 3645-1147 - CNPJ/MF: 13.806.237/0001-06

Prefeitura Mun. de Pojuca
Secretaria Municipal de E.
CONFERE COM O ORIGINAL

17

Fonte de Recurso: 7201, 9219

Parágrafo único - A dotação ocorrerá no exercício de 2022 e correspondente nos exercícios subsequentes.

CLAUSULA SESTA DAS SANCOES ADMINISTRATIVAS

6.1 - Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

6.2 - Ficar impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, o licitante que:

I - ensejar o retardamento da execução do certame,

II - não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato,

III - comportar-se de modo inidôneo,

IV - fizer declaração falsa; ou

V - cometer fraude fiscal.

Prefeitura Mun. de Pojuca
Secretaria Municipal de Ec. --
CONFERE COM O ORIGEM:



6.3. Sem prejuízo das sanções previstas no art. 87 da Lei Federal n.º 8.666/93, o licitante adjudicatário ficará sujeito às seguintes penalidades:

6.3.1. no caso de recusa injustificada do adjudicatário em entregar os materiais, dentro do prazo estipulado, caracterizará inexecução total do objeto, sujeitando ao pagamento de multa compensatória, limitada a 25% (vinte e cinco por cento) do valor total do pedido;

6.3.2. multa de mora de 0,05% (cinco centésimos por cento) ao dia de atraso até o 5º (quinto) dia após a data fixada para entrega dos materiais e 0,07% (sete centésimo por cento) ao dia de atraso, a partir do 6º (sexto) dia, calculada sobre o valor total do pedido;

6.4. Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso na entrega do fornecimento advier de caso fortuito ou motivo de força maior.

6.5. Para fins de aplicação das sanções previstas neste capítulo, será garantido ao licitante o direito ao contraditório e à ampla defesa.

6.6. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente registradas no cadastro da Prefeitura, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste edital e no contrato e das demais cominações legais.

Pablo Ramon Tavares de Almeida
Chefe de Setor de Compras e Gestão
de Contratos e Convênios - SEDUC
Decreto n.º 013, de 02 de janeiro de 2023

CLAUSULA SETIMA DA RESCISAO E DA ALTERACAO

Reconhecidos os direitos da Administração, previstos nos arts. 77 a 80 da Lei Federal n.º 8.666/93, este Contrato poderá ser rescindido ainda:

I - a inadimplência de uma das partes ao pactuado neste termo, de tal forma que não subsista

condições para a continuidade do mesmo;

II - a superveniência de eventos que impeçam ou tornem inconveniente o prosseguimento de sua execução.

Parágrafo único. As partes poderão, também, alterar esse instrumento de Contrato, através de Termo Aditivo a ele, onde se observem as regras previstas na legislação contratual específica sobre o assunto, assim como prorrogá-lo quando do seu vencimento.

CLAUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO

No curso da execução do fornecimento, caberá ao CONTRATANTE, o direito de fiscalizar a fiel observância das disposições contratuais, promovendo a aferição qualitativa dos produtos entregues, sem prejuízo da fiscalização exercida pela CONTRATADA.

§ 1º. A execução do presente contrato será acompanhada e fiscalizada pelos servidores Srs. George Vinicius Guimarães Barbosa e Pablo Ramon Tavares Almeida designado e devidamente autorizado pela Secretaria Municipal de Educação através do Decreto nº 150/2021 de 11 de Maio de 2021.

§ 2º. A fiscalização exercida pelo CONTRATANTE não implica em corresponsabilidade sua ou do responsável pelo acompanhamento do contrato, não excluindo nem reduzindo a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive por danos que possam ser causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, por qualquer irregularidade decorrente de culpa ou dolo da CONTRATADA na execução do contrato.

§ 3º. O servidor referido anotar, em registro, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLAUSULA NONA - DO REAJUSTAMENTO

A concessão de reajustamento fica condicionada ao transcurso do prazo de 12 meses da data de apresentação da proposta, mediante a aplicação Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou Índice Geral de Preços - IGPM da Fundação Getúlio Vargas, o que for menor à época, ou, na falta de qualquer deles, de acordo com o índice que legalmente vier a lhe substituir, e será procedida independentemente da solicitação do interessado.

§ 1º. A revisão de preços dependerá de requerimento do interessado quando visar recompor o preço que se tornou insuficiente, instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, devendo ser instaurada pela própria administração quando colimar recompor o preço que se tornou excessivo.

CLAUSULA DECIMA - DO EQUILIBRIO ECONOMICO E FINANCEIRO

A recomposição dos preços dos itens objeto do contrato reger-se-ão de forma a manter o equilíbrio econômico financeiro da CONTRATADA, ou seja, mantendo-se o mesmo percentual entre o preço dos itens adquiridos por ela no distribuidor e o ofertado ao CONTRATANTE em sua proposta na época da licitação.

§ 1º. O restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro será solicitado expressamente pela CONTRATADA quando da entrega da fatura de fornecimento e das notas fiscais de aquisição dos produtos junto ao fornecedor, que será analisado pelo Setor Financeiro do CONTRATANTE.

§ 2º. Não serão considerados pedidos de reequilíbrio de preços relativamente a faturas anteriormente entregues, mesmo que essas ainda não tenham sido quitadas.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA
CONTRATO Nº 200/2022

§ 3º. O preço cobrado não poderá, em hipótese alguma, ser superior ao praticado pela CONTRATADA ao público em geral, devendo ser repassados ao CONTRATANTE os descontos promocionais praticados pela CONTRATADA.

CLAUSULA DEZIMA PRIMEIRA - DA VIGENCIA

O contrato decorrente da presente licitação a ser assinado com o licitante vencedor terá o seu prazo de vigência contado da data da assinatura do instrumento contratual será de 06 (seis) meses, ou ao término do fornecimento total dos itens cotados, prevalecendo o que ocorrer primeiro, podendo, ainda, ser prorrogado ou aditivado, nos termos da Lei nº 8.666/93, por interesse público, ou até conclusão de novo procedimento licitatório.

CLAUSULA DEZIMA SEGUNDA - DA FORÇA MAIOR

Caso o CONTRATADO, por motivo de força maior, fique temporariamente impedido de cumprir, total ou parcialmente, as suas obrigações, deverá comunicar o fato imediatamente à fiscalização, ainda que verbalmente, ratificando por escrito.

§ 1º. Na ocorrência de motivo de força maior, o contrato será suspenso enquanto perdurarem os seus efeitos, podendo qualquer das partes propor o distrato, ficando o CONTRATANTE obrigado ao pagamento da importância correspondente ao valor dos materiais/produtos já fornecidos.

§ 2º. O CONTRATANTE e o CONTRATADO não responderão entre si por atraso decorrente de força maior.

CLAUSULA DECIMA TERCEIRA - DA PROTEÇÃO DE DADOS

A CONTRATADA, por si e por seus colaboradores, obriga-se a atuar no presente Contrato em conformidade com a Legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei 13.709/2018, além das demais normas e políticas de proteção de dados de cada país onde houver qualquer tipo de tratamento dos dados dos clientes, o que inclui os dados dos clientes desta. No manuseio dos dados a CONTRATADA deverá:

§ 1º. Tratar os dados pessoais a que tiver acesso apenas de acordo com as instruções da CONTRATANTE e em conformidade com estas cláusulas, e que, na eventualidade, de não mais poder cumprir estas obrigações, por qualquer razão, concorda em informar de modo formal este fato imediatamente à CONTRATANTE, que terá o direito de rescindir o contrato sem qualquer ônus, multa ou encargo.

§ 2º. Manter e utilizar medidas de segurança administrativas, técnicas e físicas apropriadas e suficientes para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais mantidos ou consultados/transmitidos eletronicamente, para garantir a proteção desses dados contra acesso não autorizado, destruição, uso, modificação, divulgação ou perda acidental ou indevida.

§ 3º. Acessar os dados dentro de seu escopo e na medida abrangida por sua permissão de acesso (autorização) e que os dados pessoais não podem ser lidos, copiados, modificados ou removidos sem autorização expressa e por escrito da CONTRATANTE.

§ 4º. Garantir, por si própria ou quaisquer de seus empregados, prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados, a confidencialidade dos dados processados, assegurando que todos os seus colaboradores prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados que lidam com os dados pessoais sob responsabilidade da CONTRATANTE assinaram Acordo de Confidencialidade com a CONTRATADA, bem como a manter quaisquer Dados Pessoais estritamente confidenciais e de não os utilizar para outros fins, com exceção da prestação de serviços à CONTRATANTE. Ainda, treinará e orientará a sua equipe sobre as disposições legais aplicáveis em relação à proteção de dados.

Pablo Raimon Tavares de Almeida
Chefe do Setor de Compras e Gestão
de Contratos e Convênios - SEDUC
Decreto nº 013, de 02 de janeiro de 2023

§ 5º. Os dados pessoais não poderão ser revelados a terceiros, com exceção da prévia autorização por escrito da CONTRATANTE, quer direta ou indiretamente, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios que contenham ou de outra forma reflitam referidas informações.

I - Caso a CONTRATADA seja obrigada por determinação legal a fornecer dados pessoais a uma autoridade pública, deverá informar previamente a CONTRATANTE para que esta tome as medidas que julgar cabíveis.

II - A CONTRATADA deverá notificar a CONTRATANTE em até 24 (vinte e quatro) horas a respeito de:

- a) Qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais pela CONTRATADA, seus funcionários, ou terceiros autorizados;
- b) Qualquer outra violação de segurança no âmbito das atividades e responsabilidades da CONTRATADA.

§ 6º. A CONTRATADA será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta à CONTRATANTE e/ou a terceiros diretamente resultantes do descumprimento pela CONTRATADA de qualquer das cláusulas previstas neste capítulo quanto a proteção e uso dos dados pessoais.

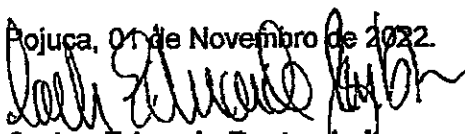
CLÁUSULA DE FORO

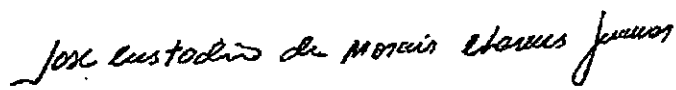
Fica eleito o foro do Município de Pojuca, em detrimento de qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente Contrato.

Assim, por estarem justas e acertadas, subscrevem as partes o presente Termo de Contrato, em 3 (três) vias de igual teor e forma, dando-o como bom e valioso, na presença de duas testemunhas privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente Contrato.

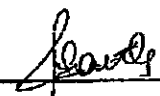
Assim, por estarem justas e acertadas, subscrevem as partes o presente Termo de Contrato, em 3 (três) vias de igual teor e forma, dando-o como bom e valioso, na presença de duas testemunhas.

Pojuca, 01 de Novembro de 2022.

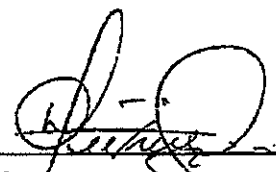

Carlos Eduardo Bastos Leite
PI MUNICÍPIO DE POJUCA
CONTRATANTE


José Custódio de Moraes Chaves Júnior
JOSÉ CUSTODIO DE MORAIS CHAVES JUNIOR
CONTRATADA

Testemunha 01:


Nome: _____
RG: 119523582

Testemunha 02:


Nome: _____
RG: 45163802

Pablo Ramon Tavares de Almeida
Chefe do Setor de Compras e Gestão
de Contratos e Convênios - SEDUC
Decreto nº 013, de 02 de janeiro de 2023

Prefeitura Mun. de Pojuca
Secretaria Municipal de Educação
CONFERE COM O ORIGINAL

**PROPOSTA DE PREÇOS - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 048/2022
REALINHADA**

A
 Prefeitura Municipal de Pojuca/Bahia
 A/C: Lella Dalane Rosário de Santana Oliveira
 Pregoeira

Pablo Ramon Tavares de Almeida
 Chefe do Setor de Compras e Gestão
 de Contratos e Convênios - SEDUC
 Decreto nº 045, de 02 de janeiro de 2023

01 - IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA LICITANTE:

NOME DA EMPRESA: JOSE CUSTODIO DE MORAIS CHAVES JUNIOR - PRESENTES E VARIEDADES
 CNPJ: 03.843.858/0001-06 I. E.: 053.259.736 ME I. M.: 0075300171
 ENDEREÇO: Rua Antonio Mota, nº 172, Sala, Centro – Pojuca/BA – CEP: 48.120-000
 TELEFONE: (71) 99602-1530
 NOME PARA CONTATO: Jose Custodio de Moraes Chaves Junior

02 – DADOS BANCÁRIOS: Banco: 237 – Bradesco / Agência: 1402-2 (Pojuca) / Conta: 30.241-4

03 - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: Conforme Edital

04 - VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (sessenta) dias.

06 – PRAZO PARA FORNECIMENTO/SERVIÇOS: Máximo de 05 (cinco) dias após a solicitação.

07 – PREÇOS: Os preços são os apresentados na planilha anexa.

Prefeitura Mun. de Pojuca
 Secretaria Municipal de Ec. e Meio Amb.
 CONFERE COM O ORIGINAL

LOTE 03 - TECIDOS E AVIAMENTOS						
ITEM	DESCRIÇÃO	UF	MARCA	QTDE	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	Agulha de costura a mão simples- nº 08 Aço Niquelado. Para costurar a mão, Envelope c/20 unidades.	UND	ARCOR	20	R\$ 8,38	R\$ 167,60
2	Agulha de Crochê - Nº: 06 medida 1.0mm - Agulhas de Crochê (AÇO) niqueladas - uso: linhas e fios.	UND	CRUZ DE OURO	20	R\$ 3,80	R\$ 76,00
3	Agulha de Crochê - Nº: 2.5 - Agulhas de Crochê (AÇO) niqueladas - uso: linhas e fios.	UND	CRUZ DE OURO	20	R\$ 3,80	R\$ 76,00
4	Agulha de Mão para bordado com fita fina. Nº 24 Aço niquelado, com ponta. Pacote c/20 und.	PCT.	CRUZ DE OURO	20	R\$ 16,55	R\$ 331,00
5	Agulhas de tapeçaria Nº 2/0 tratamento diferenciado: tipo I.	UND	COATS	20	R\$ 2,04	R\$ 40,80
6	Alcool de Cereais – é um álcool etílico hidratado (também chamado de etanol) Extraído de cereais como milho, arroz etc. rasco com 1.000 ml.	FRASCO	CEREALCOOL	10	R\$ 21,05	R\$ 210,50
7	Argila - Pacote de 1 Kg - Embalagem: saquinho plástico. Para uso em escultura, especialmente hidratada com água, para trabalhos escolares, artesanais e profissionais. Produto de excelente qualidade e pureza, peneirado na fonte, sem qualquer obstáculo para obtenção de um trabalho perfeito e alta qualidade.	KG.	ARUAL	15	R\$ 12,68	R\$ 190,20

Pablo Ramon

0515

0515

8	Bandeirolas juninas em plástico, cores diversas, tamanho com no mínimo 15 metros, 16cmX16cm	UND	DUANDRA	60	R\$ 7,74	R\$ 464,40
9	Chapéu de palha desfiado, para festa junina medidas: 35x15cm material: palha.	UND	JULINA	100	R\$ 12,67	R\$ 1.267,00
10	Cola de madeira composição cianiacrilato, cor incolor, aplicação borracha e madeira, tipo Instantânea, embalagem contendo no mínimo 500 g.	UND	POLAR	50	R\$ 137,30	R\$ 6.865,00
11	Flo de Nylon, 100% poliâmida, transparente, 0,30 mm de espessura - embalagem com 100 Metros.	UND	DOURADO	40	R\$ 8,45	R\$ 338,00
12	Penelra de palha, em tela, formato redondo, tamanho pequeno, medidas: Diâmetro: 30 cm. Altura da lateral: 2,5 cm. Peso: 150 gramas	UND	PITA	20	R\$ 23,23	R\$ 464,60
13	Penelra de palha, em tela, formato redondo, tamanho médio, medidas: Diâmetro: 45 cm. Altura da lateral: 2,5 cm. Peso: 265 gramas	UND	PITA	20	R\$ 30,28	R\$ 605,60
14	Fita, material cetim, largura 6mm, peça com 10m, cores variadas.	PEÇA	F. PROGRESSO	20	R\$ 5,91	R\$ 118,20
15	Fita, material cetim, largura 10 mm, peça com 10m, cores variadas.	PEÇA	F. PROGRESSO	20	R\$ 6,97	R\$ 139,40
16	Fita, material cetim, largura 16 mm, peça com 10m, cores variadas.	PEÇA	F. PROGRESSO	20	R\$ 7,39	R\$ 147,80
17	Fita, material cetim, largura 22 mm, peça com 10m, cores variadas.	PEÇA	F. PROGRESSO	20	R\$ 11,27	R\$ 225,40
18	Fita, material cetim, largura 38 mm, peça com 10m, cores variadas.	PEÇA	F. PROGRESSO	20	R\$ 15,14	R\$ 302,80
19	Linha crochê material 100% algodão mercerizado peça com 1000m varias cores.	ROLO	CIRCULO	20	R\$ 28,87	R\$ 577,40
20	Linha de Meadas (em lã) - (100% algodão; meada c/ 8 mts) Cor: Branca.	UND	CIRCULO	20	R\$ 8,11	R\$ 162,20
21	Linha para bordar - novelos de 40m aproximadamente, cor: Amarelo ouro.	UND	CIRCULO	20	R\$ 6,35	R\$ 127,00
22	Linha para costura reta (100% algodão, 91,4 m aproximadamente) - Cor: Verde.	UND	CIRCULO	20	R\$ 5,98	R\$ 119,60
23	Linha para tricô 100% polipropileno peça com 500m varias cores.	ROLO	CIRCULO	20	R\$ 26,40	R\$ 528,00
24	Sianinha de algodão, fino, cor vermelha, com a largura de 01 cm, 10m aproximadamente.	PEÇA	SÃO JOSÉ	20	R\$ 13,38	R\$ 267,60
25	Sianinha de algodão, grossa, cor vermelha, com a largura de 2 cm, 10m aproximadamente.	PEÇA	SÃO JOSÉ	20	R\$ 14,79	R\$ 295,80
26	Tecido Algodãozinho alvejado composição 100% algodão, largura de 1,60m	METRO	S. MARGARIDA	100	R\$ 19,36	R\$ 1.936,00
27	Tecido Algodãozinho cru composição 100% algodão, largura de 1,60m	METRO	S. MARGARIDA	100	R\$ 17,60	R\$ 1.760,00
28	Tecido brocado, 100% poliéster, med. 1,40cm de largura, (01 metro de cada estampa diferente)	METRO	S. MARGARIDA	100	R\$ 14,43	R\$ 1.443,00
29	Tecido Cetim 100% poliéster, largura de 1,50m cor branco	METRO	TEXTIL	100	R\$ 7,74	R\$ 774,00
30	Tecido Cetim 100% poliéster, largura de 1,50m cor preto	METRO	TEXTIL	100	R\$ 7,74	R\$ 774,00
31	Tecido Cetim 100% poliéster, largura de 1,50m cor vermelho	METRO	TEXTIL	100	R\$ 7,74	R\$ 774,00
32	Tecido Cetim 100% poliéster, largura de 1,50 com estampa em bolas sendo fundo branco com bolas pretas	METRO	TEXTIL	100	R\$ 7,74	R\$ 774,00
33	Tecido Cetim 100% poliéster, largura de 1,50 com estampa em notas musicais	METRO	TEXTIL	100	R\$ 7,74	R\$ 774,00
34	Tecido Cetim 100% poliéster, largura de 1,50 com estampa em preto e branco	METRO	TEXTIL	100	R\$ 7,74	R\$ 774,00
35	Tecido Cetim 100% poliéster, largura de 1,50 com estampa miúdas	METRO	TEXTIL	100	R\$ 7,74	R\$ 774,00
36	Tecido Cetim 100% poliéster, largura de 1,50 com fundo branco e estampa de flores graúdas em vermelho	METRO	TEXTIL	100	R\$ 7,74	R\$ 774,00
37	Tecido elanquinha enfiada de 1,60m de largura cor azul Royal	METRO	BRÁS TECIDO	150	R\$ 12,32	R\$ 1.848,00
38	Tecido em chita floral miúdo, 100% algodão, com 1,40m de largura	METRO	SASSARICO	150	R\$ 7,74	R\$ 1.161,00
39	Tecido em chitão floral grande, 100% algodão, com 1,40m de largura	METRO	SASSARICO	150	R\$ 7,74	R\$ 1.161,00

Prefeitura Mun. de Pojuca
Secretaria Municipal de Ec. e Meio Ambiente
CONFERE COM O ORIGINAL

Pablo Ramalho, Lavador de Alameda
Chefe do Setor de Compras e Gestão
de Contratos e Convênios - SEDUC
Decreto nº 013, de 02 de janeiro de 2023

Assinatura

11/06

40	Tecido em filo de armação (tule) de 3,20 de largura, cor preto	METRO	TEXTIL	150	R\$ 12,67	R\$ 1.900,50
41	Tecido em Malha elanca 100% poliamida em elastano 1,60m de largura cor amarelo ouro	METRO	COPAT MALHAS	90	R\$ 13,03	R\$ 1.172,70
42	Tecido em Malha elanca 100% poliamida em elastano 1,60m de largura cor azul royal	METRO	COPAT MALHAS	150	R\$ 13,03	R\$ 1.954,50
43	Tecido em Malha elanca 100% poliamida em elastano 1,60m de largura cor branco	METRO	COPAT MALHAS	150	R\$ 13,03	R\$ 1.954,50
44	Tecido em Malha elanca 100% poliamida em elastano 1,60m de largura cor cinza	METRO	COPAT MALHAS	100	R\$ 13,03	R\$ 1.303,00
45	Tecido em Malha elanca 100% poliamida em elastano 1,60m de largura cor laranja	METRO	COPAT MALHAS	100	R\$ 13,03	R\$ 1.303,00
46	Tecido em Malha elanca 100% poliamida em elastano 1,60m de largura cor preto	METRO	COPAT MALHAS	150	R\$ 13,03	R\$ 1.954,50
47	Tecido em Malha elanca 100% poliamida em elastano 1,60m de largura cor rosa pink	METRO	COPAT MALHAS	100	R\$ 13,03	R\$ 1.303,00
48	Tecido em Malha elanca 100% poliamida em elastano 1,60m de largura cor verde bandeira	METRO	COPAT MALHAS	200	R\$ 13,03	R\$ 2.606,00
49	Tecido em Malha elanca 100% poliamida em elastano 1,60m de largura cor vermelha	METRO	COPAT MALHAS	100	R\$ 13,03	R\$ 1.303,00
50	Tecido em popeline 100% algodão, 1,40m de largura cor azul royal	METRO	COTEMINAS	100	R\$ 17,25	R\$ 1.725,00
51	Tecido em popeline 100% algodão, 1,40m de largura cor branco	METRO	COTEMINAS	100	R\$ 17,25	R\$ 1.725,00
52	Tecido em popeline 100% algodão, 1,40m de largura cor vermelho	METRO	COTEMINAS	50	R\$ 17,25	R\$ 862,50
53	Tecido em popeline 100% algodão, 1,40m, cor branco	METRO	COTEMINAS	100	R\$ 17,25	R\$ 1.725,00
54	Tecido em popeline 100% algodão, 1,40m, cor azul celeste	METRO	COTEMINAS	100	R\$ 17,25	R\$ 1.725,00
55	Tecido em popeline 100% algodão, 1,40m, cor marrom	METRO	COTEMINAS	50	R\$ 17,25	R\$ 862,50
56	Tecido em popeline 100% algodão, 1,40m, cor preto	METRO	COTEMINAS	100	R\$ 17,25	R\$ 1.725,00
57	Tecido em popeline 100% algodão, 1,40m, cor verde bandeira	METRO	COTEMINAS	100	R\$ 17,25	R\$ 1.725,00
58	Tecido em popeline 100% algodão, 1,40m, cor verde caqui	METRO	COTEMINAS	60	R\$ 17,25	R\$ 1.035,00
59	Tecido em popeline 100% algodão, 1,40m, cor verde vermelho	METRO	COTEMINAS	100	R\$ 17,25	R\$ 1.725,00
60	Tecido em popeline 100% algodão, 1,40m, com estampa xadrez na cor marrom	METRO	COTEMINAS	100	R\$ 17,25	R\$ 1.725,00
61	Tecido em renda 100% poliéster 1,40m de largura cor branca	METRO	TEXTIL	50	R\$ 16,90	R\$ 845,00
62	Tecido em taclel 1,40m de largura cor branco	METRO	TEXTIL	100	R\$ 10,91	R\$ 1.091,00
63	Tecido Algodãozinho alvejado composição 100% algodão, largura de 1,60m	METRO	COTEMINAS	100	R\$ 18,94	R\$ 1.894,00
64	Tecido Algodãozinho cru composição 100% algodão, largura de 1,60m	METRO	COTEMINAS	90	R\$ 17,60	R\$ 1.584,00
65	Tecido brocado, 100% poliéster, med. 1,40cm de largura, (01 metro de cada estampa diferente)	METRO	COTEMINAS	90	R\$ 14,43	R\$ 1.298,70
66	Tecido Cetim 100% poliéster, largura de 1,50 com estampa em bolas sendo fundo branco com bolas pretas	METRO	TEXTIL	90	R\$ 7,74	R\$ 696,60
67	Tecido Cetim 100% poliéster, largura de 1,50 com estampa em preto e branco	METRO	TEXTIL	90	R\$ 7,74	R\$ 696,60
68	Tecido Cetim 100% poliéster, largura de 1,50 com estampa miúdas	METRO	TEXTIL	90	R\$ 7,74	R\$ 696,60
69	Tecido Cetim 100% poliéster, largura de 1,50 com fundo branco e estampa de flores graúdas em vermelho	METRO	TEXTIL	90	R\$ 7,74	R\$ 696,60
70	Tecido elanquinha enfiada de 1,60m de largura cor branco.	METRO	BRÁS TECIDO	150	R\$ 11,90	R\$ 1.785,00
71	Tecido em brim grosso e/ou pesado, 100% algodão na cor verde-escuro. Largura mínima de 1,50m .	METRO	COTEMINAS	90	R\$ 39,44	R\$ 3.549,60
72	Tecido em brim grosso e/ou pesado, 100% algodão na cor azul royal. Largura mínima de 1,50m .	METRO	COTEMINAS	90	R\$ 39,44	R\$ 3.549,60
73	Tecido em brim fino e/ou leve, 100% algodão na verde-escuro. Largura mínima de 1,50m.	METRO	COTEMINAS	90	R\$ 38,38	R\$ 3.454,20
74	Tecido em brim fino e/ou leve, 100% algodão na cor azul royal. Largura mínima de 1,50m.	METRO	COTEMINAS	90	R\$ 38,38	R\$ 3.454,20
75	Tecido murim azul claro, com aproximadamente 1,50m de largura.	METRO	NOVA ZÉ	90	R\$ 6,48	R\$ 583,20

Prefeitura Mun. de Pojuca
Secretaria Municipal de E.
CONFERE COM O ORIGINAL

Pablo Ramon Javães de Almeida
Chefe do Setor de Compras e Gestão
de Contratos e Convênios - SEDUC
Decreto nº 013, de 02 de janeiro de 2023

Assinatura

05/01/2023

76	Tecido em chitão estampado em motivos juninos com aproximadamente 1,50m de largura.	METRO	SASSARICO	90	R\$ 8,10	R\$ 729,00
77	Tecido popeline estampado em motivos juninos, com aproximadamente 1,50m	METRO	COTEMINAS	90	R\$ 16,84	R\$ 1.515,60
78	Tecido popeline liso, cor branco, com aproximadamente 1,50m.	METRO	COTEMINAS	90	R\$ 16,84	R\$ 1.515,60
79	Tecido tipo calhamaço, fibra natural de coco e ou similar, cor marrom, com aproximadamente 1,50m de largura.	METRO	COTEMINAS	150	R\$ 14,01	R\$ 2.101,50
80	Tecido feltro, preto, 100% Pollester, mínimo de 1,20 de largura.	METRO	OBER	90	R\$ 16,33	R\$ 1.469,70
81	Tecido feltro, branco, 100% Pollester, mínimo de 1,20 de largura.	METRO	OBER	90	R\$ 16,33	R\$ 1.469,70
82	Tecido feltro, azul, 100% Pollester, mínimo de 1,20 de largura.	METRO	OBER	90	R\$ 16,33	R\$ 1.469,70
83	Tecido feltro, marrom, 100% Pollester, mínimo de 1,20 de largura.	METRO	OBER	90	R\$ 16,33	R\$ 1.469,70
84	Cordão Encerado para bijuterias - Fio encerado com 100% pollester - Rolo com 100 - cores variadas.	ROLO	BONDNYL	50	R\$ 29,22	R\$ 1.461,00
VALOR TOTAL DO LOTE 03						R\$ 102.000,00
CENTO E DOIS MIL REAIS						

Pojuca, 15 de setembro de 2022.

Jose Custodio de Moraes Chaves Junior

PRESENTES E VARIEDADES

CNPJ: 03.843.858/0001-06 I. E.: 053.259.736 ME I. M.: 0075300171

JOSÉ CUSTÓDIO DE MORAIS CHAVES JÚNIOR

CNH Nº 00841128342 DETRAN/BA CPF Nº 733.354.525-34

Prefeitura Mun. de Pojuca
Secretaria Municipal de E.
CONFERE COM O ORIGINAL

03.843.858/0001-06
JOSÉ CUSTÓDIO DE MORAIS CHAVES JUNIOR
Rua Antonio Mota, s/n - Centro
CEP: 48120-000 | Pojuca-BA

Pablo Ramon Tavares de Almeida
Chefe do Setor de Compras e Gestão
de Contratos e Convênios - SEDUC
Decreto nº 013, de 02 de janeiro de 2023



POJUCA
PREFEITURA MUNICIPAL

Pojuca, 27 de Abril de 2023.

Consultante: Secretaria Municipal de Educação

Consultado: Assessoria Jurídica

Assunto: Requerimento de análise de possibilidade de Aditivo ao Contrato nº 200/2022 -
EMPRESA JOSÉ CUSTÓDIO DE MORAES CHAVES JUNIOR.

Ementa: Solicitação de aditivo. Prazo e Valor. Contrato de nº 200/2022. Contratação de empresa especializada em fornecimento material pedagógico, material de expediente, tecidos e aviamento. Lote 03 (três). Previsão Legal. Art. 57, caput c/c Art. 65, § 1º, Lei 8.666/93. Justificativa da Secretaria Municipal de Educação. **Pelo deferimento.**

I- Dos fatos.

Consulta-nos a Secretaria Municipal de Educação, por meio do competente processo administrativo, acerca da possibilidade de aditativação de prazo e valor ao Contrato nº 200/2022, relativo a contratação de empresa para o fornecimento de material pedagógico, material de expediente, tecidos e aviamentos, para atender a demanda das Escolas Municipais e Secretaria Municipal de Educação, lote 03 (três).

Faz juntar cópia do processo administrativo respectivo, inclusive CI de nº 241/2023 da SEDUC, solicitando aditamento de prazo por mais 04 (quatro) meses e acréscimo de 25% do valor inicial do contrato com a justificativa de atender as demandas das Escolas Municipais no fornecimento desses materiais, sendo de extrema importância para que professores possam desenvolver os trabalhos pedagógicos com os alunos, fazendo valer de um procedimento de ensino diversificado e lúdico, visando à estimulação do aluno e à sua aproximação do conteúdo.

Sendo esses os fatos em retrospecto, analisemos.

Prefeitura Municipal de Pojuca
Alberto Pinheiro Barreto
OAB-BA 16409
Assessor Jurídico



II- Do direito

Trata-se, como relatado, de consulta acerca da possibilidade de acréscimo de valor ao pacto inicial ante a conclusão da nova Licitação.

Adentrando no campo do aspecto jurídico, deve-se saber, *prima facie*, o que vem a ser um aditivo contratual, no seu sentido *strictu sensu*, bem como se o valor pretendido a título de aditivo está em harmonia com a legislação e, se ainda, no tocante ao aspecto prazal, é possível realizá-lo.

- Do Aditivo de 25%

-Art. 65, §1º, Lei 8.666/93

Dissecando as três temáticas acima grifadas, entende essa assessoria pelo **deferimento** do aditivo. Explicamos.

Primus, que Termo Aditivo é o instrumento que possibilita a alteração de cláusulas de Convênios, Termos de Outorga ou Termos de Concessão, com exceção do objeto que não poderá ser modificado. Assim, preenchido encontra-se o primeiro requisito, uma vez que só se busca, por meio do referido aditivo, adequação de preço à realidade de aumento significativo do quantitativo de fornecimento inicialmente contratada, mantendo-se todas as demais cláusulas originárias.

Secundus, que o quanto requerido como aditivo, é, sem sombra de dúvidas, instrumento jurídico eficaz e permitido pela legislação vigente para se alterar o preço originário do contrato, antes às necessidades prementes, desde que devidamente justificada e de inteira responsabilidade do Secretário solicitante, a fim de atender as demandas necessárias para a segurança do objeto contratual realizado. *O modus faciendi* é perfeitamente adequado ao caso.

Tertius, que o valor a ser "aditado" está em patamar de reajuste permitido pelo ordenamento, qual seja, aumento/reajuste no quantitativo dos bens inicialmente pontuados em até 25% do valor originário contratado. Art. 65, § 1º da Lei 8666/93.

No tocante ao valor pretendido a título de aumento de demandas, e a teor da exposição de motivos elaborada pelo Secretário Responsável, integrante deste parecer, se deixa comprovar,

Prefeitura Municipal de Pojuca
Agberto Pithon Barreto
OAB-BA 16409
Assessor Jurídico



POJUCA
PREFEITURA MUNICIPAL

27

a teor desta, que indubitavelmente existe a necessidade de majoração de valor a fim de se cumprir, com segurança, o objeto do contrato, qual seja, contratação de empresa para o fornecimento de material pedagógico, material de expediente, tecidos e aviamentos, para atender a demanda das Escolas Municipais e Secretaria Municipal de Educação, lote 03 (três).

A legislação em vigência, para o assunto em análise, a teor do art. 65, inciso I, b, §1º, da Lei 8.666/93, assevera que o limite de acréscimo é de 25% do valor total do contrato, o qual remota a importância de **R\$ 25.500,00 (vinte e cinco mil e quinhentos reais)**.

Vejamos a regra ínsita do artigo 65 da Lei de Licitações.

Art. 65 – Os contratos redigidos por esta Lei poderão ser alterados com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - unilateralmente pela Administração:

b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

§ 1º - O contrato fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifícios ... 50%. "g.n

Volvendo ao campo estritamente jurídico, se percebe que o pedido de adequação financeira ao contrato é de até 25%, o que está no limite da majoração prevista na *lex*.

- Do Aditivo de Prazo -

- Art. 57, caput, Lei 8.666/93. Existência de saldo financeiro

Em relação à extensão prazal, considerando o extrato financeiro de listagem de empenhos não pagos, fornecido pela Secretaria da Fazenda, informando que o contrato ainda possui saldo no valor de **R\$ 37.504,66 (trinta e sete mil quinhentos e quatro reais e sessenta e seis centavos)**, depreende-se que ainda há recursos financeiros à disposição da Secretaria.

Prefeitura Municipal de Pojuca
Agente Primon Barreto
OAB-BA 164J9
Assessor Jurídico

3



Contudo, não obstante a existência de saldo, certamente o pedido de aditivo se dá por eventual comprometimento dos recursos ainda disponíveis, e, para se evitar comprometimento no fornecimento, é que o aditivo fora requerido.

Estudemos a regra esculpida na Lei Federal nº 8.666/93:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários.

Neste particular, por força da demanda da Secretaria da pasta, formaliza-se a prorrogação do contrato dentro dos limites do tempo permitido em lei, *in casu*, por mais por mais 04 (quatro) meses, a iniciar-se em 01/05/2023 e findar em 01/09/2023.

III - Das Certidões


Analisando o processo, para efeito de manter-se no presente aditivo as condições de habilitação, percebe-se a validade das certidões juntadas aos autos.

IV – Conclusão

Ante as considerações alhures expostas, com arrimo no Art. 57, caput c/c Art. 65, § 1º, Lei 8.666/93, somos pelo deferimento da prorrogação do prazo do contrato, por mais 04 (quatro) meses, a iniciar-se em 01/05/2023 e findar em 01/09/2023, bem como o acréscimo de 25% ao valor inicial do pacto o qual totaliza a importância de R\$ 25.500,00 (vinte e cinco mil e quinhentos reais).

Por fim verifique a Secretaria a dotação orçamentária/financeira para reportar o presente aditivo de valor, bem como tome as providências a Secretaria Municipal de Educação para deflagrar nova licitação.

É o opinativo, s.m.j.


Alberto Pitton
Prefeitura Mun. de Pojuca
Assessor Jurídico
OAB-BA 16409
Assessor Jurídico

1º - ADITIVO DE PRAZO E VALOR - FORNECIMENTO DE MATERIAL PEDAGÓGICO, MATERIAL DE EXPEDIENTE, TECIDOS E AVIAMENTOS, PARA ATENDER A DEMANDA DAS ESCOLAS MUNICIPAIS E SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, LOTE 03 (TRÊS) -- CONTRATO Nº 200/2022 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 048/2022 - EMPRESA JOSÉ CUSTÓDIO DE MORAIS CHAVES JÚNIOR.

Pelo presente instrumento particular que fazem entre si, de um lado, o **MUNICÍPIO DE POJUÇA-BA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 13.806.237/0001-06, com sede no Paço Municipal Praça Almirante Vasconcelos, s/n, Centro, Pojuca, Estado da Bahia, representado neste ato por seu Prefeito, **CARLOS EDUARDO BASTOS LEITE**, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e, de outro lado, **JOSÉ CUSTÓDIO DE MORAIS CHAVES JÚNIOR**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 03.843.858/0001-06, situado na Rua Antônio Mota, nº 172, Centro, Pojuca-BA, neste ato representado pelo seu Sócio, senhor José Custódio de Moraes Chaves Júnior, brasileiro, portador do RG nº 07413181-80 SSP/BA, e inscrito no CPF sob o nº 733.354.525-34, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm justo e contratado o presente Termo Aditivo ao Contrato de Fornecimento, mediante as cláusulas e condições que seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA- Do Objeto

Constitui objeto do presente aditivo o fornecimento de material pedagógico, material de expediente, tecidos e aviamentos, para atender a demanda das Escolas Municipais e Secretaria Municipal de Educação, lote 03 (três), cuja descrição detalhada bem como as obrigações assumidas pela mesma, constam no processo licitatório na modalidade, Pregão Eletrônico nº 048/2022, aqui integrando este aditivo independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - Do Aditivo de Prazo e Valor - Art. 57, caput c/c Art. 65, § 1º, Lei 8.666/93

Fica aditivado o presente contrato, de nº 200/2022, por mais 04 (quatro) meses, a vigor de **01/05/2023 a 01/09/2023**, bem como o **acréscimo de 25%** sobre o seu valor originário, o que totaliza em aumento no pacto inicial na ordem de **R\$ 25.500,00 (vinte e cinco mil e quinhentos reais)**.

Prefeitura Municipal de Pojuca
Agberto Pinheiro Barreto
OAB/BA 16409
Assessor Jurídico

CLÁUSULA TERCEIRA – Dos Recursos Orçamentários

As despesas decorrentes do objeto do presente aditivo correrão por conta de dotações orçamentárias de números:

- Unidade Orçamentária: 03.08.08
- Projetos/Atividade: 2021, 2022, 2020
- Natureza da Despesa: 33.90.30.00
- Fontes: 15001001

CLÁUSULA QUARTA – Da Fundamentação

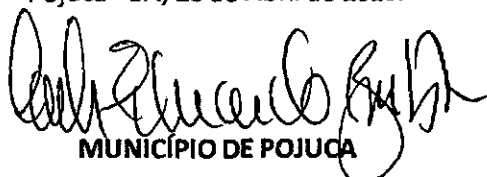
O presente aditivo de prazo e valor está amparado no Art. 57, caput c/c Art. 65, § 1º, Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Ficam mantidos os demais termos e condições das cláusulas do pacto original.

E, por estarem ajustadas e aditadas, as partes assinam o presente Termo Aditivo de prazo e valor do contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Pojuca - BA, 28 de Abril de 2023.

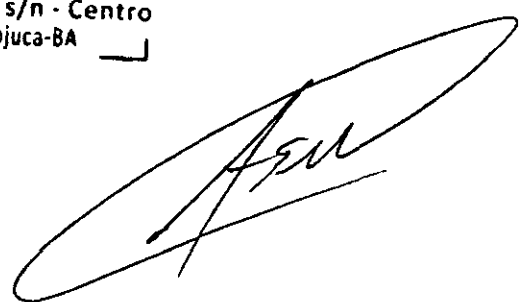

MUNICÍPIO DE POJUCA

CARLOS EDUARDO BASTOS LEITE


JOSÉ CUSTÓDIO DE MORAIS CHAVES JÚNIOR.

CONTRATADA - REP. SR. JOSÉ CUSTÓDIO DE MORAIS CHAVES JÚNIOR.

03.843.858/0001-06
JOSÉ CUSTÓDIO DE MORAES CHAVES JUNIOR
Rua Antonio Mota, s/n - Centro
CEP: 48120-000 | Pojuca-BA



PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA - BA

**EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO E VALOR DO
CONTRATO Nº. 200/2022**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 048/2022

Objeto - Fornecimento de material pedagógico, material de expediente, tecidos e aviamentos, para atender a demanda das Escolas Municipais e Secretaria Municipal de Educação, lote 03 (três).

Contratada - JOSÉ CUSTÓDIO DE MORAIS CHAVES JÚNIOR

Embásamento Legal - Art. 57, caput c/c Art. 65, §1º, da Lei 8.666/93

Percentual de Acréscimo: 25%

Valor do Aditivo: R\$ 25.500,00 (vinte e cinco mil e quinhentos reais)

Vigência - a viger de 01/05/2023 a 01/09/2023

Pojuca, 28 de Abril de 2023.

Assinatura

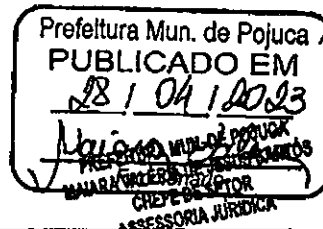
Assinatura

Assinatura

Isabel Cristina dos Santos
ISABEL CRISTINA DOS SANTOS
Secretária Municipal de Educação



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA



PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA - BA

**EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO E VALOR DO
CONTRATO Nº. 200/2022**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 048/2022

Objeto - Fornecimento de material pedagógico, material de expediente, tecidos e
arrazamentos, para atender a demanda das Escolas Municipais e Secretaria Municipal
de Educação, lote 03 (três).

Contratada - JOSÉ CUSTÓDIO DE MORAIS CHAVES JÚNIOR

Embasamento Legal - Art. 57, caput c/c Art. 65, §1º, da Lei 8.666/93

Percentual de Acréscimo: 25%

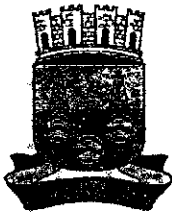
Valor do Aditivo: R\$ 25.500,00 (vinte e cinco mil e quinhentos reais)

Vigência - a vigor de 01/05/2023 a 01/09/2023

Pojuca, 28 de Abril de 2023.

Isabel Cristina dos Santos
ISABEL CRISTINA DOS SANTOS
Secretária Municipal de Educação

Praça Almirante Vasconcelos, s/nº, Centro, Pojuca/Bahia – CEP: 48.120-000
CNPJ/MF: 13.806.237/0001-06



PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA

FOLHA DE INFORMAÇÃO COGEM – CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO Folha 0033

De acordo com parecer jurídico anexo aos
autos do processo

Mariana Bomfim
MARIANA DA SILVA BOMFIM SANTOS
SUBGERENTE DE ANÁLISE DE LIQUIDAÇÃO DE
DESPESA DE CONTRATOS E LICITAÇÕES

A Secretária de Fazenda

Pojuca, 28 de Abril 2023

Maria Raimunda Alves Pena

Prefeitura Mun. de Pojuca
Maria Raimunda Alves Pena
Controladora Geral